

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051002/2015

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída através da PORTARIA Nº 004A/2015, de 02 de janeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Acará – Pa, composta pelos servidores públicos municipais Senhores **ELUANY TAYNA DA SILVA BARATINHA, MARCO ANTONIO PANTOJA MOIA e DAYANE SILVA PONTES** - Membros Titulares e **ERIC MIRANDA DE MIRANDA** - Membro Suplente, sob a presidência do primeiro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, consoante autorização do Sr. **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR**, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no Art. 24, incisos V e XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, a inviabilidade de competição, resolve reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fornecimento de materiais permanentes, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem com fundamento no art. 24, incisos V e VI, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de adquirir os objetos (materiais permanentes) para suprir e atender diversos setores dos órgãos municipais de educação, evitando com isso o seu funcionamento precário, causando transtorno aos seus servidores.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu nas empresas BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA e ORQUÍDEA COMERCIAL EIRELI – EPP, em consequência da notória especialização de fornecimento de materiais permanentes a outros órgãos da esfera federal, estadual e municipal, além da sua disponibilidade de fornecimento desses materiais a nossa administração municipal. Desta forma, nos termos do art. 24, incisos V e XI, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas vencedoras dos itens dos lotes, conforme abaixo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo:

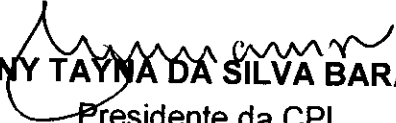
01 - LOTE: FUNDEB - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

- a) BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA – itens: 09; 10; 21; 22; 23; 24; 29; 30 e 46;
- b) ORQUÍDEA COMERCIAL EIRELI – EPP – itens: 02; 03; 04; 08; 15; 18; 19; 20; 25; 26; 27; 28; 32; 37; 38; 41 e 42.

02 - LOTE: MELHORIA NA ESTRUTURA EDUCACIONAL

- a) BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA – itens: 09; 10; 21; 22; 23; 24; 29; 30 e 46;
- b) ORQUÍDEA COMERCIAL EIRELI – EPP – itens: 02; 03; 04; 08; 15; 18; 19; 20; 25; 26; 27; 28; 32; 37; 38; 41 e 42.

Acará-Pa., 14 de outubro de 2015.



ELUANY TAYNA DA SILVA BARATINHA
Presidente da CPL